ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO Nº. 064/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 672/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI E A EMPRESA MESQUITA IRMÃOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; e, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI)**, através do FÚNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.529.412/0001-20, com sede administrativa na Rua Vitoriano Ribeiro nº. 292, Centro, Ilha Grande - PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, JAMES DE SALES SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 289, Bairro Baixão, em Ilha Grande – PI, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MESQUITA IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.590.377/0001-61, com sede localizada na Rua Marquês do Herval, nº 478, Centro, em Parnaíba – PI, neste ato, representada por JOSÉ RIBAMAR MESQUITA, portador do CPF n.º 132.923.903-20, residente e domiciliado na cidade Parnaíba (PI), no Rua A, n.º 744, Conjunto Jardim Caramuru, bairro Jardim Caramuru, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; e, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor do presente contrato é de **R$ 8.115,60 (oito mil cento e quinze reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentaria indicada abaixo, consignados no orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 2012; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.23;/ C.A: 200; FONTE DE RECURSO: 001 – EDU 25%.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer o material segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade do fornecimento e a funcionalidade de seu resultado;
b) Manter, durante todo o período de fornecimento objeto do contrato, as mesmas condições de

capacitação técnica que apresentou na contratação, bem como as mesmas condições de habilitação;
c) Administrar com zelo e probidade o fornecimento, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos do fornecimento;
d) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
e) Zelar pelos interesses do Município de Ilha Grande/PI relativamente ao objeto do contrato;
§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Ilha Grande/PI, quer seja exercida por servidores do quadro próprio do Município de Ilha Grande /PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
§ 2º Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Ilha Grande /PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A critério exclusivo da CONTRARANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados/materiais entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (Dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A mora da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (Um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo terceiro: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI), através da secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo igualmente ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (Dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 2 (dois) anos, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Aplicam-se ao presente Contrato [illegible]

Civil, a lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresenta, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo segundo: O pagamento poderá ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS E INSS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande, (PI) 13 de março de 2019.

James de Sales Santos

JAMES DE SALES SANTOS
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

MESQUITA IRMÃOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Dul. Lima Calmo
R.G 1992.526
C.P.F. 927.198.563-04

Silva Silva Sales
065.500.763-66